



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ  
Estado de São Paulo

LEI Nº 447, DE 15 DE MAIO DE 1.964.



O Senhor AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - em lei, .....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ÉLE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica concedido anistia às multas devidas pelos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relativamente aos lançamentos de Impostos e Taxas dos exercícios anteriores, até o dia 31 de janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - Não serão restituídos quaisquer multas já recebidas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 15 (Quinze) de maio de 1.964.

Afonso João Lopes  
Prefeito Municipal.

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.

João Batista de Castro Jobim  
Secretário Interino.